

FACULDADES SÃO JOSÉ

JÉSSICA ALMEIDA C. FERREIRA
DÉBORA DO NASCIMENTO CÂNDIDO
THUANY SOUZA DOS SANTOS

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:
LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO**

Rio de Janeiro
2016

JÉSSICA ALMEIDA C. FERREIRA
DÉBORA DO NASCIMENTO CÂNDIDO
THUANY SOUZA DOS SANTOS

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:
LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO**

Projeto de pesquisa apresentado para o curso de Ciências Contábeis, sob a orientação da professora Márcia Rodrigues Silva.

Rio de Janeiro
2016

SUMÁRIO

3

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS	5
2.1 OBJETIVO GERAL	5
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	5
3. JUSTIFICATIVA	6
3.1 RELEVÂNCIA.	6
3.2 HIPÓTESE	6
4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	7
5. METODOLOGIA	12
6. CRONOGRAMA	13
7 . REFERÊNCIAS	14

O atual sistema tributário é composto por uma carga elevada de impostos que atinge diretamente a empresa, que não pode deixar de cumprir com suas obrigações fiscais. É nesse momento em que o profissional da contabilidade consegue intervir; através de uma seleção de informações precisas e dados importantes, cria-se um Planejamento Tributário, que melhor atende a empresa.

O presente trabalho tem como objetivo desenvolver uma análise comparativa entre os enquadramentos tributários vigentes, instituídos pela legislação, no âmbito federal e estadual, que melhor se enquadre numa empresa de serviços contábeis.

O Planejamento Tributário consiste num conjunto de técnicas, estudos e estratégias organizadas a fim de encontrar a forma menos onerosa de tributar. Seu maior objetivo é a diminuição da carga tributária por meio legal, visto que, boa parte dos custos de uma empresa refere-se a contribuições, taxas e impostos.

Com isso, tornou-se indispensável optar por ter um bom planejamento, pois além de contribuir para o resultado da empresa, também pode aumentar sua competitividade no mercado.

2. OBJETIVO

2.1 OBJETIVO GERAL

Discutir a importância do planejamento tributário, Identificando qual a melhor tributação para uma empresa prestadora de serviços contábeis: Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar conceitos do Planejamento Tributário;
- Demonstrar e analisar as definições e os aspectos gerais do Lucro Real e Lucro Presumido;
- Identificar qual a forma de tributação ideal para empresa prestadora de serviço.

3. JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas enfrentados pelas empresas atualmente, é a pesada carga tributária paga. Esse custo impacta diretamente no resultado da empresa podendo comprometer sua existência no mercado.

Diante disso, é proposto que se crie um Planejamento Tributário, com a finalidade de reduzir seu custo com impostos, de forma legal.

3.1 RELEVÂNCIA

O tema a ser exposto consiste em uma abordagem sobre o planejamento tributário Lucro Real x Lucro Presumido, em virtude da grande importância que os impostos têm no atual contexto dos negócios, representando um grande ônus para as empresas, esse estudo surgiu, inicialmente, com o intuito de buscar a melhor forma de tributação a nível federal para uma empresa prestadora de serviço, fazendo um planejamento tributário: Lucro Real x Lucro Presumido.

3.2 HIPÓTESE

A elevada carga tributária Brasileira representa um grande custo nas organizações. Esta pesquisa vem em busca da seguinte resposta: **Lucro Real x Lucro Presumido**, qual tributação é mais adequada para uma empresa de prestação de serviços?

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Planejamento tributário é uma modalidade legal de planejamento utilizado por empresas e pessoas físicas, pode ser definido como a diminuição legal do pagamento de tributos.

O planejamento tributário trata-se de um processo de decisão que escolhe, e organizar ações, antecipando resultados esperados esta liberação tem como objetivo buscar e alcançar da melhor forma possível alguns objetivos pré-definidos.

4.1 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada que utiliza as receitas da empresa para determinar a base de cálculo do imposto de renda **IRPJ** (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (contribuição social sobre o Lucro Líquido). Nesse regime de tributação esses tributos são calculados por resultados estimados, tem uma base de cálculos prefixa pela legislação, com uma margem de lucro que muda de acordo com a atividade da empresa. As margens são de basicamente 8% para atividades comerciais e 32% para prestação de serviços. Ela pode ser patrocinada por algumas empresas que não habitarem obrigadas a patrocinar o regime do lucro real para o ano-calendário em questão.

OPÇÃO

De acordo com a Lei nº 10.637 não são todas as empresas que podem optar pela forma de tributação do lucro presumido, as empresas que não habitarem obrigadas a patrocinar à tributação do lucro real, conforme a legislação tributária devem possuir um faturamento anual igual ou inferior de 48.000.000,00 ou 4.000.000,00 multiplicados pelos números de meses que esteve em atividades.

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

O IRPJ sobre o lucro presumido será pago sobre a base de cálculo, à alíquota é de 15%. A pessoa jurídica poderá apurar o imposto de renda com base no lucro trimestral, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido referente aos 2 (dois) primeiros trimestres.

PIS E COFINS

A tributação do lucro presumido de pessoas jurídicas, a base de cálculos do PIS e COFINS é o faturamento do mês, que corresponde o total da receita bruta. O PIS sendo de natureza tributária, tem por objetivo financiar o pagamento do seguro desemprego e do abono para trabalhadores que recebem até 2(dois) salários mínimos. O PIS também é uma contribuição social que incide sobre a mesma base de cálculos de faturamento do COFINS.

A alíquota para apuração de impostos sobre a receita bruta neste regime tributário incide de 0,65% para PIS e 3% para COFINS.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

A contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL ou CSSL) foi instituída pela Lei 7.689/1988. Aplicam-se à CSLL as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor (Lei 8.981, de 1995, artigo 57).

Desta forma, além do IRPJ, a pessoa jurídica optante pelo lucro presumido deverá recolher a contribuição social sobre o lucro presumido (CSLL).

ALÍQUOTA DO IRPJ

O imposto apurado em cada trimestre, devem ser pago mediante até o último dia útil do próximo mês ao trimestre de apuração. A parcela do Lucro presumido que passar do valor resultante da multiplicação pelo número de meses do período de apuração será feita a incidência do adicional imposto de renda. Então fica sendo feita a apuração do imposto de renda, sobre a base de cálculos, havendo incidência do adicional será calculado a alíquota de 15% do IR e 10% do adicional.

Alíquota do CSLL

A alíquota atual aplicada da CSLL é de 9% (nove por cento) para as pessoas jurídicas em geral. De acordo com o YOUNG (2009, P.212), até o último dia útil do próximo mês ao trimestre de apuração como código da receita (2372).

COFINS

A COFINS passou a ter dois regimes de cobrança a partir da publicação da LEI nº 10.833/2003: não cumulativo e cumulativo. A apuração do COFINS e do PIS é diferente para cada tipo de tributação presumida.

PIS

O PIS foi criado pela lei complementar nº7/1970, e estabelece o art.1º. Rodrigues et al (2008, p.341), diz que “com a publicação da CF/88, a sua destinação constitucional passou a ser para custear o programa de seguro-desemprego e o abono do PIS”. A lei 10.637/2002 passará a ter outras formas de tributação como : Cumulatividade e Não-Cumulatividade a partir de 1º de dezembro de 2002.

IMPOSTOS SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

Este imposto é de competência da união, podendo ser classificado como extrafiscal com função de arrecadar controle de economia.

O IPI tem referência, como imposto não acumulativo, e poderá incidir várias vezes sobre a mesma mercadoria em várias fases de um processo econômico. É preciso ser abatido em cada operação tributada, os impostos já pagos operações anteriormente.

As alíquotas do IPI variam e estão relacionadas na tabela de incidência, de acordo com a classificação fiscal de cada produto.

FGTS

O fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS) foi criado para a proteção de trabalhadores demitidos sem justa causa, mediante a uma conta vinculada ao contrato de trabalho. O FGTS é aplicado em pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido.

4.2 LUCRO REAL

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Regulamento (Decreto Lei 1.598/77, art. 6). A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei 8.981/95, art. 37, § 1º)

O lucro líquido do exercício referido no conceito acima é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial. Portanto, o lucro líquido é aquele definido no art. 191, da Lei 6.404/76, porém, sem as deduções do art. 189 (prejuízos contábeis acumulados e provisão para o imposto sobre a renda).

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

Notas: com base no Ato Declaratório Interpretativo 5/2001 SRF:

- 1) Não confundir rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior com receitas de exportação. As exportadoras podem optar pelo Lucro Presumido, desde que não estejam nas hipóteses de vedação. A restrição deste item alcança aquelas empresas que tenham lucros gerados no exterior (como empresas offshore, filiais controladas e coligadas no exterior, etc.).
- 2) A prestação direta de serviços no exterior (sem a utilização de filiais, sucursais, agências, representações, coligadas, controladas e outras unidades descentralizadas da pessoa jurídica que lhes sejam assemelhadas) não obriga à tributação do lucro real.

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

Nota: como exemplo de benefícios fiscais: redução do Imposto de Renda pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, projetos incentivados pela SUDENE e SUDAM, etc.

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2 da Lei 9.430/1996;

Nota: o regime de estimativa é a opção de pagamento mensal, estimado, com base na receita bruta ou nos balancetes de suspensão/redução do Imposto de Renda, para fins de apuração do Lucro Real em Balanço Anual.

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (incluído pelo artigo art. 22 Medida Provisória nº 472/2009).

Também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF 25/1999). O custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras.

5. METODOLOGIA

5.1 Elaboração do Planejamento Tributário

Nesta etapa será elaborado um planejamento tributário de uma empresa Hipotética. Jetude serviços LTDA

Fimdo em 31 de Dezembro de 2015

em R\$

Receita dos Serviços Prestados			1.850.000,00
(-) Dedução da Receita			
Pis	23.603,25		
Cofins	55.665,00		79.268,25
(=) Receita Líquido dos Serviços			1.770.731,75
(-) Custos dos Serviços Prestados			
Salários	500.000,00		
Energia Elétrica	80.000,00		
Aluguel	145.000,00		
Telefone	95.000,00		
Depreciação	20.000,00		840.000,00
(=) Lucro Bruto			930.731,75
(-) Despesas Operacionais			
Administrativas			
Salários	240.731,75		
Multa de Transito	2.200,00		
Aluguel	120.000,00		
Energia Elétrica	60.000,00		
Telefone	75.000,00		
Material de Expediente	4.500,00		
Outras	2.000,00	504.431,75	
Financeiras (Líquidas)			
Despesas Financeiras	30.000,00		
Receitas Financeiras	(5.300,00)	24.700,00	529.131,75
(=) Lucro Operacional Líquido			401.600,00
(+) Resultado não-Operacional			4.000,00
(=) Lucro Líquido antes do IRPJ/CSLL			405.600,00

ATIVO	2003	PASSIVO	2003
Circulante		Circulante	
caixa e bancos	50.000,00	contas a pagar	43.000,00
aplicações financeiras	150.000,00	obrigações trabalhistas	93.000,00
impostos a recuperar	1.000,00	obrigações fiscais	127.431,00
contas a receber	50.000,00	Aluguel a pagar	25.000,00
almoxarifado	<u>10.000,00</u>	outras obrigações	<u>50.000,00</u>
Total do ativo circulante	261.000,00	Total do passivo circulante	338.431,00
Realizável a longo prazo		Passivo Exigível a longo prazo	
contas a receber	5.000,00	contas a pagar	<u>25.000,00</u>
total do realizável a longo prazo	5.000,00	Total do exigível a longo prazo	25.000,00
Ativo Permanente		Patrimônio Líquido	
investimentos	40.000,00	Capital Social	120.000,00
imobilizado	<u>240.000,00</u>	resultado acumulado	<u>62.569,00</u>
Total do ativo permanente	280.000,00	Total do patrimônio líquido	182.569,00
Total do Ativo	546.000,00	Total do Passivo	546.000,00

A receita com serviço mensal da empresa Jetude serviços LTDA foi o seguinte:

	Valor (R\$)
janeiro	110.000,00
fevereiro	150.000,00
março	140.000,00
abril	150.000,00
maio	130.000,00
junho	150.000,00
julho	170.000,00
agosto	145.000,00
setembro	175.000,00
outubro	160.000,00
novembro	180.000,00
dezembro	190.000,00
Total	1.850.000,00

LUCRO REAL: Cálculo do PIS e COFINS não-cumulativo

Os créditos são obtidos multiplicando o valor da despesa pela alíquota do PIS 1,65% e da COFINS 7,6%, assim obtendo os créditos a serem subtraídos dos impostos. EX:

	RECEITA			PIS			COFINS		
	Serviços	Apli.	Juros	x1,65%	Créditos	A recolher	x7,6%	Créditos	A recolher
Janeiro	110.000	120	150	1.819	492	1.327	8.381	2.267	6.114
Fevereiro	150.000	180	100	2.480	542	1.938	11.421	2.497	8.925
Março	140.000	200	250	2.317	526	1.791	10.674	2.424	8.250
Abril	150.000	200	50	2.479	539	1.940	11.419	2.482	8.937
Maiο	130.000	100	250	2.151	514	1.637	9.907	2.366	7.540
Junho	150.000	200	400	2.485	539	1.946	11.446	2.482	8.964
Julho	170.000	200	350	2.814	572	2.242	12.962	2.635	10.327
Agosto	145.000	200	150	2.398	624	1.774	11.047	2.875	8.172
Setembro	175.000	200	300	2.896	665	2.231	13.338	3.061	10.277
Outubro	160.000	220	500	2.652	646	2.006	12.215	2.975	9.240
Novembro	180.000	230	50	2.975	671	2.304	13.701	3.090	10.611
Dezembro	190.000	250	650	3.150	683	2.466	14.508	3.148	11.361
Total	1.850.000	2.300	3.200	30.616	7.013	23.603	141.018	32.300	108.718

LUCRO PRESUMIDO: Cálculo do PIS e COFINS cumulativo

No Lucro Presumido a legislação permite a empresa optar por duas formas de computar a receita, por competência e por fluxo de caixa, ou seja, conforme a entrada de dinheiro na empresa. Nesse planejamento optou-se por utilizar a competência.

A base de cálculo para o PIS e a COFINS foi a receita dos serviços prestados, somado com a receita com aplicação financeira e dos juros recebidos por clientes, aplicando os percentuais de 0,65% para o PIS e 3% para o COFINS.

	RECEITAS			LUCRO PRESUMIDO		
	SERVIÇOS	APLICAÇÃO	JUROS CLIENTES	BASE DE CALCULO	PIS	COFINS
Janeiro	110.000,00	120,00	150,00	110.270,00	716,76	3.308,10
Fevereiro	150.000,00	180,00	100,00	150.280,00	976,82	4.508,40
Março	140.000,00	200,00	250,00	140.450,00	912,93	4.213,50
Abril	150.000,00	200,00	50,00	150.250,00	976,63	4.507,50
Maiο	130.000,00	100,00	250,00	130.350,00	847,28	3.910,50
Junho	150.000,00	200,00	400,00	150.600,00	978,90	4.518,00
Julho	170.000,00	200,00	350,00	170.550,00	1.108,58	5.116,50
Agosto	145.000,00	200,00	150,00	145.350,00	944,78	4.360,50
Setembro	175.000,00	200,00	300,00	175.500,00	1.140,75	5.265,00
Outubro	160.000,00	220,00	500,00	160.720,00	1.044,68	4.821,60
Novembro	180.000,00	230,00	50,00	180.280,00	1.171,82	5.408,40
Dezembro	190.000,00	250,00	650,00	190.900,00	1.240,85	5.727,00
Total	1.850.000,00	2.300,00	3.200,00	1.855.500,00	12.060,75	55.665,00

6. CRONOGRAMA

O presente trabalho vem sendo realizado através da pesquisa em sites da internet e consultas em artigos.

7. REFERÊNCIAS

Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS

BRASIL. **Código Comercial, Código Tributário Nacional**. Vera Helena de Mello Franco (Org. Código Comercial); Roque Antonio Cazzarra (Org. Código Tributário Nacional). 4.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

Lei nº 5.172, de 25/10/66 - Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis a união, estados e municípios.

Lei nº 10.406, de 10/01/02 – Institui o Código Civil

Lei nº 10.637, PIS- de 30/12/02 - Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais; a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas; a legislação aduaneira; e dá outras providências.

Lei nº 10.833 COFINS- de 29/12/03 - Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.